

Chamada em Vigilância Sanitária - N^o 23/2012 - ANVISA

I - CHAMADA

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público a presente Chamada e convida os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos, e em conformidade com o anexo **REGULAMENTO**, parte integrante desta Chamada.

I.1 - OBJETIVO

A presente Chamada tem por objetivo selecionar propostas para apoio financeiro a projetos que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico, tecnológico e inovação do País na área de Vigilância Sanitária, que possam subsidiar intervenções sobre os riscos sanitários. As propostas devem observar as condições específicas estabelecidas na parte II – **REGULAMENTO**, anexo a esta Chamada, que determina os requisitos relativos ao proponente, cronograma, recursos financeiros a serem aplicados nas propostas aprovadas, origem dos recursos, itens financiáveis, prazo de execução dos projetos, critérios de elegibilidade, critérios e parâmetros objetivos de julgamento e demais informações necessárias.

I.2 - APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

I.2.1 - As propostas devem ser acompanhadas de arquivo contendo o projeto e o **Anexo I (declaração de potenciais conflitos de interesse)** preenchido, devendo ser encaminhados ao CNPq exclusivamente via Internet, por intermédio do [Formulário de Propostas On-line](#), disponível na [Plataforma Carlos Chagas](#), a partir da data indicada no subitem II.1.2-**CRONOGRAMA** do **REGULAMENTO**.

I.2.2 - As propostas devem ser transmitidas ao CNPq, até às 18 (dezoito) horas, horário de Brasília, da data limite de submissão das propostas, descrita no subitem II.1.2 - **CRONOGRAMA** do **REGULAMENTO**. O proponente receberá, após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da transmissão.

I.2.3 – As propostas devem ser apresentadas em conformidade com o descrito no subitem II.2 - **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE** – do **REGULAMENTO**, contendo rigorosamente todos os itens previstos nesta Chamada. O arquivo contendo o projeto de pesquisa e o formulário do **Anexo I** devem ser gerados fora do Formulário de Propostas *on-line* e anexado a este, nos formatos “doc”, “pdf” “rtf” ou “post script”, limitando-se a 1Mb (um megabyte). Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, etc, para esclarecer a argumentação da proposta, estes não devem comprometer a capacidade do arquivo, pois as propostas que excederem o limite de 1Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

I.2.4 - Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no subitem I.2.2 acima.

I.2.5 – Será aceita uma única proposta por proponente. Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das

propostas, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas à última proposta recebida.

I.2.6. – Em se constatando propostas idênticas, todas serão desclassificadas.

I.3 - ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO

A seleção das propostas submetidas ao CNPq, em atendimento a esta Chamada, serão realizadas por intermédio de análises e avaliações comparativas. Para tanto, são estabelecidas as seguintes etapas:

I.3.1. - Etapa I – Análise pela Área Técnica do CNPq;

1.3.1.1. Esta etapa, a ser realizada pela área técnica do CNPq, consiste na análise das propostas apresentadas quanto ao atendimento às disposições estabelecidas nos itens do REGULAMENTO, relativos ao subitem II.1.4 - ITENS FINANCIÁVEIS e subitens II.2.1-QUANTO AO PROPONENTE E EQUIPE DE APOIO e II.2.3- QUANTO À INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO, dos CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE.

1.3.2. - Etapa II - Análise pelos Consultores *ad hoc*;

1.3.2.1. Esta etapa, previamente autorizada pela Diretoria Executiva do CNPq – DEX, consistirá na análise aprofundada da demanda qualificada, quanto ao mérito e relevância das propostas, a ser realizada por especialistas que se manifestarão sobre os tópicos relacionados no subitem II.2.2- QUANTO À PROPOSTA dos CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE e II.3 – CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO, do anexo REGULAMENTO.

I.3.3 - Etapa III – Análise, julgamento e Classificação pelo Comitê Julgador;

I.3.3.1. As propostas serão avaliadas e classificadas nesta etapa considerando a análise da etapa anterior e os CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE, indicados no subitem II.2.2.- QUANTO À PROPOSTA, e do JULGAMENTO, indicado no subitem II.3., do REGULAMENTO, que serão pontuados pelo Comitê Julgador.

I.3.3.2. A pontuação final de cada projeto será aferida conforme estabelecido no item II.3 – CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO do REGULAMENTO.

I.3.3.3 - Após a análise de mérito e relevância de cada proposta e da adequação de seu orçamento, os Comitês, dentro dos limites orçamentários estipulados pela Diretoria Executiva do CNPq, poderão recomendar:

a) aprovação, com ou sem cortes orçamentários; ou

b) não aprovação.

I.3.3.4 - Os cortes no orçamento dos projetos não poderão ultrapassar 30% do valor solicitado ao CNPq. Caso os comitês sugiram cortes superiores a este valor, o projeto será automaticamente excluído da concorrência.

I.3.3.5 - O parecer do Comitê sobre as propostas, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em Planilha Eletrônica, contendo a relação das propostas julgadas, recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes. Para propostas recomendadas, será

definido o valor a ser financiado pelo CNPq. Para propostas não recomendadas, será emitido parecer consubstanciado contendo as justificativas para a não recomendação. A Planilha Eletrônica será assinada pelos membros do Comitê.

I.3.2.6. – Não é permitido integrar o Comitê Julgador o pesquisador que tenha apresentado propostas a esta Chamada ou que participe da equipe do projeto.

I.3.2.7 - É vedado a qualquer membro do Comitê julgar propostas de projetos em que:

a) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou a fim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau; ou

b) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

I.3.3 - Etapa III – Análise pela Diretoria Executiva (DEX) do CNPq;

Todas as propostas analisadas pelos Comitês serão submetidas à apreciação da Diretoria Executiva do CNPq, que emitirá a decisão final sobre sua aprovação, observados os limites orçamentários desta Chamada.

I.4 - RESULTADO DO JULGAMENTO

I.4.1. A relação das propostas aprovadas com recursos financeiros da presente Chamada, será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br e publicada no *Diário Oficial da União*.

I.4.2. Todos os proponentes da presente Chamada terão acesso ao parecer sobre sua proposta, preservada a identificação dos pareceristas.

I.5 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

I.5.1. Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso em formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da publicação do resultado no Diário Oficial da União e na página do CNPq, desde que esteja disponibilizada ao proponente o parecer do Comitê Julgador na Plataforma Carlos Chagas, conforme **NORMAS RECURSAIS** deste Conselho.

1.5.2. O recurso deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Análise de Recursos - COPAR que, após exame, encaminhará o resultado para deliberação final da Diretoria Executiva do CNPq.

I.5.3. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias de expediente no CNPq.

I.6 – APOIO DAS PROPOSTAS APROVADAS

I.6.1. As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do Coordenador/Proponente, mediante assinatura de TERMO DE ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO.

I.6.2. A assinatura do **TERMO DE ACEITAÇÃO** ficará subordinada à existência prévia de Protocolo de Cooperação Técnica, celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme disposto nas normas deste Conselho.

I.6.3. A existência de alguma inadimplência do proponente com a Administração Pública Federal direta ou indireta constituirão fator impeditivo para a contratação do projeto.

I.7 – CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

I.7.1. A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

I.8 – PUBLICAÇÕES

I.8.1. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados pela presente Chamada, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio das entidades/órgãos financiadores.

I.8.2. As **AÇÕES PUBLICITÁRIAS** atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União, deverão observar rigorosamente as disposições que regulam as espécies.

I.9 – IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA

I.9.1. Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o proponente que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Ademais, não terá efeito de recurso à impugnação feita por aquele que, em o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

I.9.2. A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria Executiva do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: dabs@cnpq.br.

I.10 – REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA

I.10.1. A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria Executiva do CNPq, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

I.11 – PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

I.11.1. É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter éticos ou legais, necessárias para a execução do projeto.

I.12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I.12.1. Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica à Coordenação do Programa de Pesquisa em Biotecnologias, COBIO – cobio@cnpq.br.

I.12.2. Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada ao CNPq por seu coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada antes de sua efetivação.

I.12.3. Ao final da vigência, o proponente deverá apresentar a prestação de contas financeira e os relatórios técnicos, em conformidade com o que estiver estabelecido no **TERMO DE ACEITAÇÃO** e demais normas do CNPq.

I.12.4. Durante a execução, o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, de acordo com o estabelecido no **TERMO DE ACEITAÇÃO**.

I.12.5. O CNPq reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.

I.12.6. As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão de domínio público.

I.12.7. Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação, Lei 10.973 de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto 5.563, de 11 de outubro de 2005 e pela RN-013/2008 do CNPq.

I.12.8. A presente Chamada regula-se pelos preceitos do direito público inserido no caput do art. 37 da Constituição Federal e, em especial, pelas normas internas do CNPq.

I.13 - OS ESCLARECIMENTOS E AS INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DA CHAMADA E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA ONLINE, BEM COMO A LEGISLAÇÃO QUE REGULA ESTA CHAMADA, PODERÃO SER OBTIDOS NO ITEM II.5 DO REGULAMENTO

I.14- CLÁUSULA DE RESERVA

A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Brasília, 31 de Agosto de 2012.

Chamada/MCTI/CNPq/MS - ANVISA Nº 23/2012

II - REGULAMENTO

O presente REGULAMENTO tem por finalidade definir as atividades a serem apoiadas financeiramente e as condições para implementação do apoio, mediante a seleção, por Chamada, de propostas para execução de projetos.

II.1. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

II.1.1. DO OBJETO

Apoiar projetos que visem o desenvolvimento de pesquisas em Vigilância Sanitária que venham a suprir lacunas do conhecimento sobre temáticas específicas: “Políticas, organização e gestão do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária” e “Objetos de intervenção”.

II.1.2. CRONOGRAMA

Atividades	Data
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq	31/08/2012
Data limite para submissão das propostas	13/10/2012
Divulgação dos resultados no Diário Oficial da União e na página do CNPq na internet	27/11/2012
Apoio às propostas aprovadas	07/12/2012

II.1.3. RECURSOS FINANCEIROS

II.1.3.1 - As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global estimado de R\$ 1.470.000,00 (um milhão e quatrocentos e setenta mil reais), sendo R\$ 970.000,00 em custeio e R\$ 500.000,00 em capital, oriundos da parceria ANVISA/CNPq, a serem liberados em 2 (duas) parcelas, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq.

II.1.3.2 - Os projetos terão o valor máximo de financiamento de acordo com uma das seguintes linhas:

Linha de pesquisa	Descrição	Valor R\$
3.1	Desenvolvimento e aplicação de metodologias de avaliação dos serviços de vigilância sanitária nas três esferas de governo.	146.250,00
3.2	Estudos sobre equidade no financiamento das ações de Vigilância Sanitária.	146.250,00
3.3	Avaliação de contaminantes e resíduos associados à produção de alimentos.	246.250,00
3.4	Estudos sobre doenças veiculadas por alimentos e patógenos emergentes.	146.250,00
3.5	Transmissão de doenças através do sangue, tecidos, células e órgãos, com ênfase em doenças endêmicas, emergentes e/ou não regulamentada pela legislação brasileira.	146.250,00
3.6	Pesquisa, avaliação e validação da qualidade de produtos diagnósticos in vitro, incluindo doador-cadáver de órgãos, tecidos e células.	146.250,00
3.7	Desenvolvimento e validação de métodos para identificação de efeitos tóxicos de agrotóxicos.	246.250,00
3.8	Desenvolvimento, avaliação e validação de métodos para quantificação de agrotóxicos em amostras biológicas, alimentos, água, solo, ar, incluindo o desenvolvimento de materiais de referência e ensaios de proficiência.	246.250,00
TOTAL		1.470.000,00

II.1.3.3 Linhas de pesquisa, temas, objetivos e resultados esperados

II.1.3.3.1) DESENVOLVIMENTO E APLICAÇÃO DE METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA NAS TRÊS ESFERAS DE GOVERNO

A. Inserção política da vigilância sanitária

Objetivo

Realizar um estudo avaliativo nas três esferas de gestão (Ministério da Saúde e Anvisa, 26 Secretarias de Saúde Estaduais, Secretaria de Saúde do Distrito Federal, 26 Secretarias de Saúde das Capitais e uma amostra significativa das demais Secretarias de Saúde dos Municípios levando em consideração o porte populacional e as regiões geográficas) a respeito da inserção política da Vigilância Sanitária no processo decisório.

Resultados esperados

- Identificação do grau de inserção e participação da Vigilância Sanitária no processo decisório das Secretarias de Saúde e Ministério da Saúde.

- Identificação do nível de compreensão entre os diversos servidores e gestores da saúde do espaço político da vigilância sanitária e de sua importância no processo saúde doença.
- Identificação das estratégias utilizadas pelas Vigilâncias Sanitárias para aumentar sua inserção política no processo decisório.

II.1.3.3.2) ESTUDOS SOBRE EQUIDADE NO FINANCIAMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

A. Financiamento federal da vigilância sanitária

Objetivo

Desenvolver metodologia para um novo modelo de financiamento federal da Vigilância Sanitária, com base nos dispositivos da Lei 8.080/1990 (Art. 35) e da Lei Complementar 141/2012 (Art.17), que vise uma distribuição mais equânime dos recursos.

Resultados esperados

- Proposta de modelo de financiamento em consonância com as diretrizes do SUS (Lei 8080/90 e LC 141/12).

II.1.3.3.3) AVALIAÇÃO DE CONTAMINANTES E RESÍDUOS ASSOCIADOS À PRODUÇÃO DE ALIMENTOS

A. Ocorrência de micotoxinas

Objetivo

Avaliar a ocorrência de micotoxinas, especialmente fumonisinas e desoxinivalenol (DON), em alimentos, bem como o impacto das boas práticas no nível de contaminação e a influência de determinados processamentos.

Resultados esperados

- Dados de ocorrência de micotoxinas nos alimentos, especialmente fumonisinas e desoxinivalenol (DON), e o impacto das boas práticas no nível de contaminação e a influência de determinados processamentos.

B. Teor de cádmio e chumbo

Objetivo

Avaliar o teor de chumbo e cádmio em utensílios para preparo de alimentos, particularmente porcelanas, incluindo produtos importados.

Resultados esperados

- Teor de cádmio e chumbo em utensílios para preparo de alimentos, particularmente porcelanas, incluindo produtos importados.

C. Medicamentos veterinários antimicrobianos em frangos

Objetivo

Avaliar a ocorrência de medicamentos veterinários antimicrobianos em frangos, a prevalência de microorganismos patogênicos resistentes e seu perfil de resistência.

Resultados esperados

- Dados da ocorrência de medicamentos veterinários antimicrobianos em frango, a prevalência de microorganismos patogênicos resistentes e seu perfil de resistência.

II.1.3.3.4) ESTUDOS SOBRE DOENÇAS VEICULADAS POR ALIMENTOS E PATÓGENOS EMERGENTES

A) Ocorrência de doenças veiculadas por alimentos e patógenos emergentes

Objetivo

Verificar a ocorrência de doenças veiculadas por alimentos e patógenos emergentes (*Trypanosoma. cruzi*, norovírus e parasitas em frutas, legumes e verduras - FLV).

Resultados esperados

- Desenvolvimento de metodologia de identificação de *T. cruzi* no açaí em polpa.
- Avaliação da efetividade das medidas de controle utilizadas para redução da contaminação do açaí por *T. cruzi*.
- Painel nacional de prevalência de norovírus em alimentos.
- Levantamento da prevalência de parasitas em FLV, com ênfase nos vegetais minimamente processados.

II.1.3.3.5) TRANSMISSÃO DE DOENÇAS ATRAVÉS DO SANGUE, TECIDOS, CÉLULAS E ÓRGÃOS, COM ÊNFASE EM DOENÇAS ENDÊMICAS, EMERGENTES E/OU NÃO REGULAMENTADA PELA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

A. Transmissão de doenças por meio da utilização de sangue, tecidos, células e órgãos.

Objetivo

Avaliar o risco de transmissão de doenças por meio da utilização de sangue, tecidos, células e órgãos, em especial doenças endêmicas, doenças emergentes ou doenças cuja legislação brasileira vigente não coloque como obrigatória a testagem laboratorial.

Resultados esperados

- Dados da avaliação do risco de transmissão de patógenos por transfusões ou transplantes e/ou de estudos de custo e benefício que possam subsidiar a introdução de melhorias e novos padrões de normatização na triagem de doenças transmissíveis.

II.1.3.3.6) PESQUISA, AVALIAÇÃO E VALIDAÇÃO DA QUALIDADE DE PRODUTOS DIAGNÓSTICOS IN VITRO, INCLUINDO DOADOR-CADÁVER DE ÓRGÃOS, TECIDOS E CÉLULAS

A. Parâmetros de validação dos testes sorológicos

Objetivo

Avaliar os parâmetros de validação dos testes sorológicos utilizados para a triagem de doador cadáver para a Hepatite B, Hepatite C e HIV.

Objetivos específicos

- Determinar a especificidade e sensibilidade dos testes sorológicos pré e pós-morte de potenciais doadores de órgãos com morte encefálica, utilizando como padrão-ouro a detecção pelo teste de detecção de ácidos nucleicos ou outro teste sorológico autorizado por órgãos reguladores internacionais para este fim.
- Avaliar a influência de fatores decorrentes da manutenção do potencial doador cadáver, como hemodiluição e hemólise, nos resultados dos testes sorológicos.

Resultados esperados

- Determinar os valores para a sensibilidade e especificidade dos testes utilizados para triagem de doadores cadáveres.
- Estabelecer recomendações para as melhores práticas em coleta de amostras para teste de doador cadáver.

II.1.3.3.7) DESENVOLVIMENTO E VALIDAÇÃO DE MÉTODOS PARA IDENTIFICAÇÃO DE EFEITOS TÓXICOS DE AGROTÓXICOS

A. Estudos sobre os efeitos tóxicos à saúde relacionados aos agrotóxicos

Objetivo

Realizar levantamento e meta-análise de estudos sobre os efeitos tóxicos à saúde relacionados aos agrotóxicos carbendazim e dos conazoles (epoxiconazol, ciproconazol, tebuconazol e propiconazol).

Resultados esperados

- Relatório com meta-análise dos estudos publicados sobre os efeitos tóxicos à saúde relacionados aos agrotóxicos carbendazim e dos conazoles (epoxiconazol, ciproconazol, tebuconazol e propiconazol), obtendo-se conclusões mais precisas, que facilitem a interpretação e aplicação das evidências.

II.1.3.3.8) DESENVOLVIMENTO, AVALIAÇÃO E VALIDAÇÃO DE MÉTODOS PARA QUANTIFICAÇÃO DE AGROTÓXICOS EM AMOSTRAS BIOLÓGICAS, ALIMENTOS, ÁGUA, SOLO, AR, INCLUINDO O DESENVOLVIMENTO DE MATERIAIS DE REFERÊNCIA E ENSAIOS DE PROFICIÊNCIA

A. Métodos de quantificação dos herbicidas

Objetivo

Desenvolver, avaliar e validar métodos de quantificação dos herbicidas glifosato e paraquate em alimentos in natura e em água, incluindo ensaios de proficiência para a aplicação e a padronização desses métodos.

Resultados esperados

- Metodologia a ser utilizada no Programa de Análise de Resíduos de Agrotóxicos em Alimentos e em outros programas de monitoramento desenvolvidos pelos estados e municípios para o controle da contaminação dos alimentos.

II.1.3.4. Para a linha de pesquisa 3.1, estima-se apoiar 01 (um) projeto, no valor de até R\$ 146.250,00 (cento e quarenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais).

II.1.3.5. Para a linha de pesquisa 3.2, estima-se apoiar 01 (um) projeto, no valor de até R\$ 146.250,00 (cento e quarenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais).

II.1.3.6. Para a linha de pesquisa 3.3, estima-se apoiar até 05 (cinco) projetos.

II.1.3.7. Para a linha de pesquisa 3.4, estima-se apoiar até 03 (três) projetos.

II.1.3.8. Para a linha de pesquisa 3.5, estima-se apoiar 01 (um) projeto, no valor de até R\$ 146.250,00 (cento e quarenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais).

II.1.3.9. Para a linha de pesquisa 3.6, estima-se apoiar 01 (um) projeto, no valor de até R\$ 146.250,00 (cento e quarenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais).

II.1.3.10. Para a linha de pesquisa 3.7, estima-se apoiar até 02 (dois) projetos.

II.1.3.11. Para a linha de pesquisa 3.8, estima-se apoiar até 02 (dois) projetos.

II.1.3.12 - Os recursos não utilizados em uma faixa poderão ser transferidos pela Diretoria Executiva do CNPq para as outras faixas.

II.1.3.13 - O proponente poderá apresentar um único projeto, e para apenas uma das faixas descritas no item II.1.3.2.

II.1.3.14 – A Diretoria Executiva do CNPq poderá, em eventual identificação de recursos adicionais para a Chamada, decidir por ajustes no valor global mencionado no subitem II.1.3.1.

II.1.4. ITENS FINANCIÁVEIS

II.1.4.1 - Os recursos da presente chamada serão destinados ao financiamento de itens de custeio, capital, compreendendo:

II.1.4.1.1 - CUSTEIO:

a) material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, software, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos;

b) serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, de caráter eventual. Qualquer pagamento a pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício. Assim, a mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador/Instituição de execução do projeto;

c) despesas acessórias, especialmente as de importação e as de instalações necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos (ver subitem II.1.4.4);

d) passagens e diárias, até o limite de 25 % do valor total da proposta, e de acordo com as Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração.

O valor total solicitado para os itens de custeio descritos nas alíneas “a” a “c” deverão ser incluídos no campo “custeio” do Formulário de Propostas Online. Os valores de passagens e

diárias deverão ser incluídos em campos do mesmo nome do referido formulário, seguindo as instruções lá contidas.

II.1.4.1.2 - CAPITAL:

- a) Equipamentos e material permanente;
- b) Material bibliográfico.**

Os itens de capital serão alocados na instituição de execução do projeto sob a responsabilidade, manutenção e guarda do Coordenador/Instituição de execução do projeto.

II.1.4.2 - São vedadas despesas com:

- a) Com crachás, pastas e similares, certificados, ornamentação, coquetel, jantares, *shows* ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- b) Despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correios, reprografia e similares, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- c) Pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;
- d) Obras civis (*ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta - subitem II.2.2*), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- e) Aquisição de veículos automotores, locação e despesas com combustíveis de qualquer natureza.
- f) Pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);
- g) Pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;
- h) Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

II.1.4.2.1 - As demais despesas deverão ser de responsabilidade do proponente/instituição de execução do projeto, a título de contrapartida.

II.1.4.3 - Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observado os princípios constitucionais e legais, bem como as normas do CNPq de **PRESTAÇÃO DE CONTAS**.

II.1.4.4 - Quando aplicável, a proposta deve incluir as despesas acessórias decorrentes da importação de equipamentos, material permanente e material de consumo, na razão de 18% (dezoito por cento) do montante previsto para tais gastos. O CNPq não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

II.1.4.5. – Tratando-se de projetos de **INOVAÇÃO** poderão ser previstas despesas operacionais ou administrativas, no montante de até 5% dos valores aprovados.

II.1.5. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 24 (vinte e quatro) meses. Excepcionalmente, mediante apresentação de justificativa, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado.

II.2. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios. O atendimento aos mesmos é considerado imprescindível para o exame da proposta, seu enquadramento, análise e julgamento. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles poderá resultar na desclassificação da proposta.

II.2.1. QUANTO AO PROPONENTE E EQUIPE DE APOIO:

II.2.1.1 - O proponente, responsável pela apresentação da proposta, poderá apresentar um único projeto, e para apenas uma das linhas descritas no item II 1.3.2 e deve atender, obrigatoriamente, aos itens abaixo:

a) possuir o título de mestre ou doutor e ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes;

Nota: Serão considerados para o julgamento os currículos disponíveis na Plataforma Lattes na data limite de submissão da proposta.

b) ser obrigatoriamente o coordenador do projeto;

c) ter vínculo celetista ou estatutário com a instituição de execução do projeto;

d) possuir vínculo celetista ou estatutário com a instituição de execução do projeto ou, se aposentado, comprovar manter atividades acadêmico-científicas e apresentar declaração da instituição de execução do projeto concordando com a sua execução.

II.2.1.2 - Ao apresentar a proposta, o proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

II.2.1.3 - A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos. Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

II.2.1.4 - Somente deverão ser incluídos na equipe do projeto aqueles que tenham prestado anuência formal escrita, a qual deve ser mantida sob a guarda do Coordenador do projeto.

II.2.1.5 - É obrigatório que os membros da equipe técnica caracterizados como pesquisadores tenham seus currículos cadastrados na Plataforma Lattes. Essa exigência não se aplica a pesquisadores estrangeiros.

II.2.2. QUANTO À PROPOSTA :

II.2.2.1 - O projeto deve estar claramente caracterizado como pesquisa científica tecnológica ou inovação.

II.2.2.2 - As propostas deverão ser apresentadas na forma de projeto de pesquisa. Recomenda-se que este projeto apresente as seguintes informações, de forma a permitir sua adequada análise por parte dos Comitês Julgadores:

- a) identificação da proposta;
- b) qualificação do principal problema a ser abordado;
- c) objetivos e metas a serem alcançados;
- d) metodologia a ser empregada;
- e) principais contribuições científicas ou tecnológicas da proposta;
- f) orçamento detalhado;
- g) cronograma físico-financeiro;
- h) identificação dos demais participantes do projeto;
- i) grau de interesse e comprometimento de empresas com o escopo da proposta, quando for o caso;
- j) indicação de colaborações ou parcerias já estabelecidas com outros centros de pesquisa na área;
- k) disponibilidade efetiva de infra-estrutura e de apoio técnico para o desenvolvimento do projeto e
- l) estimativa dos recursos financeiros de outras fontes que serão aportados pelos eventuais Agentes Públicos e Privados parceiros.

II.2.3 QUANTO À INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO:

II.2.3.1. A instituição de execução do projeto é aquela onde será desenvolvido o projeto de pesquisa e com a qual o proponente deve apresentar vínculo e será doravante denominada "Instituição de Execução do Projeto", podendo ser:

- a) instituição de ensino superior, pública ou privada sem fins lucrativos;
- b) instituto e centro de pesquisa e desenvolvimento, público ou privado sem fins lucrativos;
- c) empresas públicas, que execute atividades de pesquisa em Ciência, Tecnologia ou Inovação.

II.2.3.1.1. A instituição de execução do projeto deverá ser constituída sob as leis brasileiras e ter sua sede e administração no País.

A instituição de execução do projeto, entendida como a sede do programa de pós-graduação, deverá ser de ensino superior, instituto ou centro de pesquisa e de desenvolvimento, pública ou privada, sem fins lucrativos, constituída pelas leis brasileiras e que tenha sua sede e administração no País.

II.3 - CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

II.3.1 - São os seguintes os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária.

Critérios de análise e julgamento		Peso	Nota
A	Atendimento ao disposto no item II.1.3.3 (Linhas de pesquisa, temas, objetivos e resultados esperados)	2,0	0 a 10
B	Atendimento ao disposto no item II.2.2. (Quanto à proposta)	2,0	0 a 10
C	Adequação da metodologia aos objetivos propostos	2,0	0 a 10
D	Experiência prévia do Coordenador na área do projeto de pesquisa, considerando sua produção científica ou tecnológica relevante, nos últimos cinco anos	1,5	0 a 10
E	Adequação do orçamento aos objetivos, atividades e metas propostas.	1,0	0 a 10
F	Viabilidade da execução dentro do prazo proposto	1,0	0 a 10

II.3.2. Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

II.3.3. A pontuação final de cada projeto será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

II.3.4. Em caso de empate serão considerados como critério de desempate, os somatórios dos itens A e B.

II.4 - AVALIAÇÃO FINAL/PRESTAÇÃO DE CONTAS

II.4.1. O Coordenador do projeto deverá encaminhar em Formulário *on-line* específico, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto, em conformidade com o **TERMO DE ACEITAÇÃO** e demais normas do CNPq:

II.4.1.1. a prestação de contas financeira, com apresentação de comprovantes de despesas, em conformidade com as normas de **PRESTAÇÃO DE CONTAS** disponíveis no endereço eletrônico <http://www.cnpq.br/web/guest/prestacao-de-contas1>;

II.4.1.2. o relatório técnico final, com detalhamento de todas as atividades desenvolvidas durante a execução do projeto e o registro de todas as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento.

II.4.2. Quando solicitado pelo CNPq, o Coordenador deverá preencher formulário de avaliação e acompanhamento do projeto de pesquisa aprovado.

II.5 - ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DA CHAMADA E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA ON-LINE E LEGISLAÇÃO

II.5.1 -Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo desta Chamada podem ser obtidos encaminhando mensagem para o endereço: chamada23/2012@cnpq.br.

II.5.2 -O atendimento a proponentes com dúvidas ou dificuldades no preenchimento do Formulário de Propostas *on-line* será realizado pelo telefone 0800.61.9697, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h30 às 18h30 ou e-mail suporte@cnpq.br.

II.5.3 – DAS LEGISLAÇÕES MENCIONADAS:

TERMO	DISPOSITIVOS e LEGISLAÇÃO
AÇÕES PUBLICITÁRIAS	Caput e parágrafo 1º do art. 37 da Constituição Federal http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm IN/SECOM-PR nº 02 de 16 de dezembro de 2009 http://www.secom.gov.br/sobre-a-secom/institucional/legislacao/instrucoes-normativas
AUXÍLIOS INDIVIDUAIS	RN 017/2011 http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25480
FNDCT	Lei nº 11.540/2007, de 12 de novembro de 2007 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11540.htm
INOVAÇÃO	Lei de Inovação nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.973.htm
LDO	Lei Nº 12.465, DE 12 de agosto de 2011 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12465.htm
PROPRIEDADE INTELECTUAL	RN-013/2008 http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/24829
NORMAS RECURSAIS	RN nº 006/2009 http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25041
PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS	Caput e parágrafo 1º do art. 37 da Constituição Federal http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm
PRINCÍPIOS LEGAIS	LEI Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, Art. 2º http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9784.htm
TERMO DE ACEITAÇÃO	RN 018/2011 que revoga a RN 024/2006 http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25465
MANUAL DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS	http://www.cnpq.br/documents/10157/d6b5ae87-42ab-4b4c-85f6-838fedda953d



II.6 – COORDENAÇÃO RESPONSÁVEL PELA CHAMADA

A Coordenação responsável pelo acompanhamento da presente Chamada é a Coordenação do Programa de Pesquisa em Biociências - COBIO.

ANEXO I

Declaração de potenciais conflitos de interesse

1 – Nos últimos cinco anos você aceitou o que se segue, de alguma instituição ou organização que possa de alguma forma se beneficiar ou ser financeiramente prejudicada pelos resultados da proposta de pesquisa?

- a) Reembolso por comparecimento a simpósio? Sim () Não ()
- b) Honorários por apresentação, conferência ou palestra? Sim () Não ()
- c) Honorários para organizar atividade de ensino? Sim () Não ()
- d) Financiamento para realização de pesquisa? Sim () Não ()
- e) Recursos ou apoio financeiro para membro da equipe? Sim () Não ()
- f) Honorários para consultoria? Sim () Não ()

2 - Durante os últimos cinco anos você prestou serviços a uma instituição ou organização que possa de alguma forma se beneficiar ou ser financeiramente prejudicada pelos resultados da proposta de pesquisa? Sim () Não ()

3 - Você possui apólices ou ações em uma instituição que possa de alguma forma se beneficiar ou ser financeiramente prejudicada pelos resultados da proposta de pesquisa? Sim () Não ()

4 - Você atuou como perito judicial sobre o assunto da proposta? Sim () Não ()

5 - Você tem algum outro interesse financeiro conflitantes? Sim () Não ()
Se for o caso, por favor, especifique:

6 - Você possui um relacionamento íntimo ou uma forte antipatia por uma pessoa cujos interesses possam ser afetados pelos resultados da proposta de pesquisa? Sim () Não ()

7 - Você possui uma ligação ou rivalidade acadêmica com alguém cujos interesses possam ser afetados pelos resultados da proposta de pesquisa? Sim () Não ()

9 - Você possui profunda convicção pessoal ou religiosa que pode comprometer o que você irá escrever e que deveria ser do conhecimento dos tomadores de decisão na aplicabilidade dos resultados da proposta de pesquisa? Sim () Não ()

10 - Você participa de partido político, organização não-governamental ou outro grupo de interesse que possam influenciar os resultados da proposta de pesquisa? Sim () Não ()

Caso você tenha respondido “sim” a qualquer uma pergunta anterior, favor declarar o interesse conflitante:

Nome: _____ Data: ____ / ____ / ____

Assinatura